



## REQUERIMENTO

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Pedido de abertura de **CEI**, para apuração de eventuais irregularidades quanto ao pagamento indevido no importe de R\$ 2.181.878,66 (dois milhões e cento e oitenta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para a suposta firma LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., depositados junto ao **BANCO RENDIMENTO S/A**, nos valores de R\$ 411.632,67, R\$ 925.524,66 e R\$ 844.721.33;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pirassununga possui contrato de prestação de serviços com a LE CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA, para gerenciamento e pagamento de vale-alimentação para os Funcionários Municipais, que pontualmente recebem esses valores no dia 15 de cada mês;

**CONSIDERANDO** que no dia 15 de fevereiro passado, houve um transtorno junto aos Supermercados da cidade, onde os servidores fazem suas compras, isso porque o valor equivalente ao seu vale alimentação não estava depositado junto as respectivas contas bancárias, impedindo a realização das compras, certo que muitos tiveram que devolver as mercadorias pois não tinham saldo para realizar o pagamento;

**CONSIDERANDO** que a partir daí é que a Administração tomou conhecimento do golpe, que lesou os cofres públicos no importe de **R\$ 2.181.878,66 (dois milhões e cento e oitenta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, pois pagamento foi endereçada para contas de possíveis estelionatários;



**CONSIDERANDO** que, soa claro que houve negligência pelos pagamentos realizados, pois não tiveram o cuidado de diligenciar sobre os reais dados da firma recebedora, CNPJ, por exemplo, que não pode coincidir com o da Empresa contratada, quando então poder-se-ia verificar o golpe;

**CONSIDERANDO** ainda, que o Município procurou abafar o caso, pois não deu conhecimento para o público do golpe perpetrado, tendo editado uma nota Oficial, juntamente com a LE CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA, na data de 15 de fevereiro de 2025, que os valores estavam sendo disponibilizados para os servidores, ferindo assim o direito de TRANSPARÊNCIA previsto em nossa Carta Magna, ao não informar o trama que foi envolvido;

**CONSIDERANDO** que o Administrador deve zelar pelos bens da Administração pública, e não poderia ter realizado o pagamento de tamanha envergadura, tão somente por haver recebido e-mail da suposta LE CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES sem ao menos consultar a firma da veracidade do pedido;

**CONSIDERANDO** ainda, que esses fatos devem ser esclarecidos, máxime porque a atual Administração sempre vem apregoando que o Município está acéfalo de arrecadação, e não poderia, de maneira negligente, ser envolvida num golpe desse tipo;

**CONSIDERANDO**, que inobstante o Município recorreu ao Judiciário para travar o pagamento realizado, todavia, o MM. Juiz negou o pedido liminar, fundamentando que a Autora nem sequer indicou no polo passivo a beneficiária das transferências e ainda por falta de documentos que não foram juntados, sobre os quais houve narrativas na peça inicial;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o valor despendido é de grande monta, e que fará falta sem dúvida nenhuma para aplicações em outros setores em prol da comunidade Pirassununguense, devendo, portanto, ser esclarecidos os fatos para que a comunidade de Pirassununga, tome conhecimento de todo o acontecido;



**CONSIDERANDO**, finalmente, que compete aos Vereadores, que é uma das suas principais funções, FISCALIZAR OS ATOS do Poder Executivo, é que estou propondo a abertura da presente CEI (COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO), visando esclarecer o ocorrido e para que, após as conclusões, a comunidade corimbatá tome conhecimento do ocorrido.

Diante dessas considerações, **REQUEREMOS**, à Mesa, pelos meios regimentais, com fulcro no Artigo 28 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, seja apreciado o presente pedido de abertura de CEI (COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO), visando apurar eventuais irregularidades, consistentes nos depósitos bancários realizados pelo Município, no importe de **R\$ 2.181.878,66 (dois milhões e cento e oitenta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), junto ao BANCO RENDIMENTO S/A**, tendo como beneficiária a possível estelionatária, que abrindo conta em nome da real LE CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA., passando por ela, aplicou o golpe junto ao Município, fatos que necessitam ser desvendados com a presente propositura.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

***Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”***  
***Vereador***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0XVV4XPTC7VAB2B5>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0XVV-4XPT-C7VA-B2B5**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento Nº 162/2025 - PROTOCOLO: 1617/2025 - 31/03/2025 - 12:58 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 0XVV-4XPT-C7VA-B2B5